



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 638 DE 20.10.67.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FÁZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir - na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um - crédito suplementar na importância de NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) para suplementar a seguinte verba do Orçamento vigente:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

PODER EXECUTIVO.

3 0 0 0 -DESPESAS CORRENTES.

3 1 3 003 - SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Viagem, estada e condução do Prefeito Municipal.....

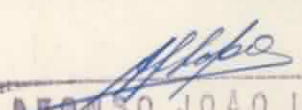
..... NCR\$ 300,00 -

(TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

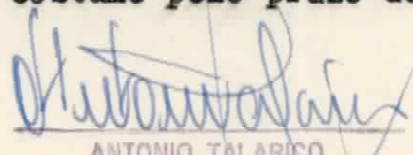
§ UNICO - Para a cobertura do crédito suplementar referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto - de Circulação de Mercadorias que verificar-se-á no presente exercício.-

ARTIGO 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 (vinte) de outubro de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).-


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA às fôlhas do Livro de Leis da Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume pelo prazo de 30 (trinta) dias.-


ANTONIO TALARICO
Secretário